



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº69/03

Ref.: Processo: 5240000 814435173

Em, 01-04-2003

**EMENTA- PROPRIEDADE INDUSTRIAL-
MARCA EXTINTA- ANOTAÇÃO-** Uma vez
extinta a marca por decurso de prazo, não é
cabível anotação de qualquer natureza.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria.

O Sr. Chefe da DIMFAG solicita a esta Procuradoria manifestação sobre
consulta formulada nas fls. 28 do presente processo.

O questionamento em questão diz respeito a pedido de orientação quanto ao
procedimento a ser adotado com relação a marca THERMOMAX, pertencente à
massa falida de Meridional S. A. Comércio e Indústria, cuja vigência iniciou-se
em 25-09-1990 e não foi prorrogado, que recebeu em 12-06-2001 o despacho
590(limitação ou ônus) em cujo complemento é informado que, por
determinação do MM Juízo da 5ª V.C. Central(SP), é vedada a transferência,
utilização por terceiros, bem como suspensão do exame de pedido de
caducidade envolvendo a referida marca.

Preliminarmente ao extrair a fase do processo em causa, verifiquei
tratar-se da marca THERMOMAX, concedida em 25-09-1990, cuja vigência
expirou em 25-09-2000, sem que seu titular solicitasse a prorrogação de seu
prazo.

Ora, assim reza o artigo 133 da lei 9729, de 1966:

“art. 133. O registro de marca vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, contados da
data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

3

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

§ 1º O pedido de prorrogação deve ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com comprovante de pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo no seis meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Não consta dos autos e nem publicado na RPI, o pedido de prorrogação da marca em apreço, o que acarretou de acordo com o art. 142 da LPI sua extinção pela expiração de seu prazo de vigência.

Conseqüentemente, não há que se falar em anotação de limitação ou ônus em marca extinta.

Contudo, *ad cautelam*, sugiro que o processo em tela, seja enviado a DICONTE, para que seja anexado aos autos o inteiro teor da sentença, após o que, se for o caso, deverá, a DIRMA providenciar a publicação da extinção do presente registro, decisão esta que a Procuradoria deverá noticiar através de ofício ao Juízo da 5ª Vara Cível Central (SP).

Maria Dulce Marques Villas Boas

Maria Dulce Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784

Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
1591	03/07/2001	60 - Registro	590	12/06/2001	deyse	deyse	AP
_____ Texto do Despacho _____							
● POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL CENTRAL (SP) FICA ARRECADADA A MARCA, ESTANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA E/OU UTILIZAÇÃO DESSA POR TERCEIROS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO REFERIDO JUÍZO. ASSIM COMO, FICA SUSPENSO O EXAME DE QUALQUER PEDIDO DE CADUCIDADE ENVOLVENDO A MESMA.							
1020	29/05/1990	60 - Registro	400	29/05/1990			AP
_____ Texto do Despacho _____							
● INT. CRUZEIRO DO SUL/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA							
1002	16/01/1990	41 - Ped.Notif.	250	16/01/1990			AP
_____ Texto do Despacho _____							
● INT. CRUZEIRO DO SUL/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA							
984	29/08/1989	40 - Deferido	350	29/08/1989			AP
_____ Texto do Despacho _____							
INT. CRUZEIRO DO SUL/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA							
960	14/03/1989	30 - Viável	300	14/03/1989			AP
_____ Texto do Despacho _____							
● * INT. CRUZEIRO DO SUL / NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA.							
936	27/09/1988	10 - Depositado	000	29/09/1988			AP

32

DADOS DO TITULAR

CNPJ/CIC/NºINPI: 61079976000196

Nome : MASSA FALIDA DE MERIDIONAL SA COMERCIO E INDUSTRIA

Endereço : R VALERIO DE CARVALHO 70

PINHEIROS

SAO PAULO

SP BR

05422-

DADOS DA MARCA

Nº Processo : 814435173

Marca : THERMOMAX

Datas : Depósito : 26/08/1988 Concessão : 29/05/1990 Vigência : 29/05/1990 Caducidade :

Situação : 60 Registro

Classe Nacional : 20

Produtos : 25

Apresentação : 1 Nominativa

Natureza : 1 De Produto

Figuras :

Prior.Union.: Data : Número : País :

Inviabilizadores :

Apostila :

Dados da Guia : Nº Guia :

Serviço :

Data :

Valor : R\$

Especificação :

DADOS DO PROCURADOR

Nome : CRUZEIRO/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA

No. API :

UF :

No. OAB :

HISTÓRICO DE DESPACHOS

RPI	DATA	DESPACHO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO DESPACHO	
1591	03/07/2001	590	60	Registro	AP
1020	29/05/1990	400	60	Registro	AP
1002	16/01/1990	250	41	Notificação	AP
984	29/08/1989	350	40	Pedido Deferido	AP
960	14/03/1989	300	30	Pedido Viável	AP
936	27/09/1988	000	10	Depositado	AP



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7. 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 814435173

Em 04/04/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 069/2003.

Promovi a juntada da cópia da ordem judicial que determinou a anotação a arrecadação da marca em questão.

Observo que a predita ordem não fez determinar a suspensão dos efeitos do registro da marca.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

Pro/Dirint, em 07/04/03

*Do verso, para distribuições e
alterar, abreviando os depósitos
depois*

*A DICONTE
7/4/03*

[Assinatura]
EDUARDO LUIZ SIMÃO
Procurador
Em 07/04/03

LOJAS AMERICANAS
SISTEMA DE MARKETING
Rua... 170/180

5/8

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL CENTRAL
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça João Mendes, s/nº, 6º andar, salas 620/626 - Fórum João Mendes Jr. - Capital - SP

Ofício n.º 506/FAL/2001
Proc. n.º 2997/97 - FALÊNCIA

São Paulo, 03 de abril de 2001.

Ilmo. Diretor:

Pelo presente, expedido nos autos da **FALÊNCIA** de **MERIDIONAL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências de anotar em seus registros que estão arrecadadas na falência supra as marcas relacionadas em seu ofício INPI/PROC./Nº 200/2000, datado de 12/06/2000, sendo que são titulares das mesmas as pessoas jurídicas lá relacionadas, estando vedada a transferência e/ou utilização dessas por terceiros sem a prévia autorização deste Juízo, cujos registros deverão ser mantidos até os seus praxeamentos nos autos da falência, suspendendo-se todo e qualquer pedido de caducidade envolvendo as referidas marcas, ressaltando que desde o recebimento do ofício 2513/98, em 1998, está esse órgão ciente da quebra das referidas empresas e da conseqüente indisponibilidade das referidas marcas.

Requeiro, ainda, sejam encaminhadas a este Juízo cópias dos pedidos de caducidade da marca de produto "WOLFF" nominativa, classe 20.10/20/25, registro nº 007.057.270 de 25.01.90 e eventuais outros envolvendo marcas das falidas (relacionadas em seu ofício acima mencionado) para que o Síndico Dativo possa neles se manifestar, apresentado as competentes defesas.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

CARLOS NUNES NETO
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Diretor do
INPI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Praça Mauá, 07 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
081-240